	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** **PALÁCIO PADRE MIGUELINHO** **GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO**	

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 13 DE MAIO DE 2022

Institui a sanção de multa para os imóveis abandonados ou ocupados que possuam recipientes/reservatórios de água sem a devida limpeza e manutenção, e que favoreçam a proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município a sanção de multa para os imóveis abandonados ou ocupados que possuam recipientes/reservatórios de água sem a devida limpeza e manutenção, e que favoreçam a proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo único: São considerados para efeitos desta Lei recipientes/reservatórios propícios a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, dentre outros, os seguintes:

I – Piscinas;

II – Caixas d'agua, tanques ou similares;

III – Qualquer outro recipiente que, independente do tamanho, possa acumular água a ponto de servir de lugar para a reprodução do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º A multa disposta no artigo 1º desta Lei pode ser no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, devendo ser considerando para a sua cominação fatores como o tamanho do recipiente/reservatório e o seu potencial lesivo em relação a reprodução do mosquito Aedes Aegypti, bem como, o valor do imóvel e o poder aquisitivo de seu proprietário.

§ 1º A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta Lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.

§ 2º Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa por meio de recurso à notificação da multa a ser apresentado ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º Os valores das multas aplicadas, casos não sejam adimplidos voluntariamente pelos proprietários dos imóveis junto ao tesouro municipal, serão averbados como débitos na matrícula do imóvel na Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo Único: a fiscalização e aplicação da sanção de multas ficarão à cargo do órgão competente do poder executivo municipal.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas dispostas nesta Lei serão revertidos em prol de mecanismos de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 13 de Maio de 2022.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Após um período de uma pandemia devastadora da COVID-19, temos vivenciado em nosso munícipio uma nova epidemia com números alarmante de casos, que são os casos de dengue, zika e Chikungunya, transmitidos pelo mosquito Aedes Aegypti, o que levou o município de Natal de decretar a epidemia de Dengue.

Lembramos que essa guerra travada com o mosquito transmissor da Dengue tem que ser de todos, pois não adianta um morador ter cuidado com sua residência, se o seu vizinho é negligente nesses cuidados.

Ocorre que, diante do já deficitário combate ao mosquito transmissor, existem proprietários que não realizam a limpeza e cuidado adequado com seus imóveis, deixando de realizar a limpeza ou fechamento de recipientes como piscinas, tanques, caixas d'aguas, etc, o que favorecem a proliferação e reprodução do mosquito.

Nesse sentido, sabemos que se faz necessária uma sanção de caráter pedagógico e também punitivo para os proprietários de imóveis que insistam em colocar em risco a saúde própria e de terceiros com a conduta temerária de permitir ter em seu imóvel verdadeiros "criadouros" do mosquito Aedes Aegypti

Diante dos fatos descritos acima, encaminho, para análise de V.Ex.ª e demais vereadores, projeto de lei que "*a sanção de multa para os imóveis abandonados ou ocupados que possuam recipientes/reservatórios de água sem a devida limpeza e manutenção, e que favoreçam a proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Natal/RN"*. O projeto de lei em questão visa, primordialmente, dar atenção a prevenção da saúde aos moradores do nosso município.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, confiante na importância de sua aprovação.

A aprovação dessa proposta legislativa irá criar um mecanismo para contribuir com um alento a população de Natal, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela "Casa do Povo" representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 13 de Maio de 2022.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora – União Brasil